

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 288-PLEx 055/2021
Em 04 de 11 de 20 21

PROJETO DE LEI N.º 55, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera redação do inciso I do artigo 1º da Lei n.º 6.791, de 12.09.2021, que Institui o Programa de Desenvolvimento e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo do Município de Montenegro/RS.

Art. 1º Altera a redação do inciso I, do artigo 1º, da Lei n.º 6.791, de 12.09.2021, que Institui o Programa de Desenvolvimento e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo do Município de Montenegro/RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - possibilitar o acesso ao crédito em condições adequadas, mediante pagamento, pelo município de Montenegro, do valor integral dos encargos, incentivando a geração de emprego e renda às Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte, aos Microempreendedores Individuais, Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedade Limitada Unipessoal (LTDA Unipessoal); e

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 04 de novembro de 2021.



GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/_____
Resultado da votação: Votos a favor ____

Presidente Abstenções ____

Votos contra ____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Ofício n.º 60/2021-GP-AAL

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro, 04 de novembro de 2021.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 55/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. n.º 288-PLEX/055/2021

Em 04 de 11 de 2021

Encaminho o Projeto de Lei que pretende alterar a redação do inciso I do artigo 1º da Lei n.º 6.791, de 12.09.2021, que Institui o Programa de Desenvolvimento e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo do Município de Montenegro/RS.

A Lei n.º 6.791/2021 prevê a disponibilização, mediante credenciamento de agentes financeiros ou operadores de crédito, de acesso ao crédito em condições adequadas, por meio de subsídio financeiro, pelo Município de Montenegro, do valor integral de juros, nos termos e valores estabelecidos no decreto n.º 8.365/2021.

Contudo, fora ressaltado pela Secretaria Municipal da Fazenda que o termo "valor integral de juros" deve ser alterado para "valor integral dos encargos" uma vez que o valor a ser subsidiados pela Administração Municipal inclui, por exemplo, correção monetária e IOF.

Desta forma, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 7639/2021.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: André Sgobin

Em: 04/11/2021 às 11:19

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br